

**Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

15/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

DOENÇA PROFISSIONAL. CONCAUSA. PERDA DA PROFISSIONALIDADE. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DEVIDA. Diante da perda da profissionalidade, face à doença incapacitante parcial, permanente, e, limitante, que aliada à culpa da reclamada pela falta de adoção de medidas preventivas e inobservância das normas de medicina, saúde, higiene e segurança, há dano a ser reparado. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 6.042/07, que alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048/99, a doença ocupacional/acidente do trabalho será caracterizada tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo. E, os termos do parágrafo 3º do art. 337 do referido Decreto, considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento. Revelado no teor do laudo pericial de fls.305/311 que as sequelas diagnosticadas representam comprometimento físico permanente (verso de fls.310). Esclarece-se que a pensão mensal tem por escopo indenizar a perda da capacidade laborativa, a qual perdura por toda a vida da vítima. Nesse sentido, decisão do C. STJ (RESP 775332). Considerando a apuração de sequela irreversível, que está ligada à redução da capacidade laborativa e a perda de profissionalidade, e, o grau de culpa da reclamada, arbitra-se a pensão mensal vitalícia à base de 30% do último salário mensal auferido pelo obreiro, devida desde 01/03/2011, quando iniciou o gozo do auxílio-doença acidentário B91 (fls.89) até o falecimento do reclamante, conforme requerido na inicial, devendo ser reajustado, conforme dissídio coletivo da categoria. (TRT/SP - 00000969320125020040 - RO - Ac. 4ªT [20140251485](#) - Rel. PATRÍCIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 04/04/2014)

BANCÁRIO

Sábado

Horas extras. Reflexos. Sábado. Bancário. Em boa hora realiza o TST a revisão de sua Súmula nº 124, reconhecendo o quanto dispõem as normas coletivas da categoria bancária, que estipulam o sábado como dia de descanso, e não como dia útil não trabalhado, tendo por decorrência a aplicação do divisor 150 (cento e cinquenta) para o cálculo das horas extras. Recurso Ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 00006296220135020381 - RO - Ac. 14ªT [20140264960](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 04/04/2014)

COMPETÊNCIA

Territorial interna

PJE. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECURSO CABÍVEL. Em tese, a decisão que acolhe exceção de incompetência territorial é irrecorrível, por ter natureza

interlocutória. Trata-se da aplicação da Súmula nº 214 do C. TST. Todavia, tal decisão não pôde enviar automaticamente o processo para o Juízo que entende competente (art. 311 do CPC), por força do art. 8º-A do Ato GP/CR Nº 01/2012, que institui o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Isso porque o Juízo de Osasco encontra-se integrado ao PJe-JT. Dessa forma, a antiga sistemática de aplicação da Súmula nº 214 do C.TST não pode ser plenamente aplicável diante da nova realidade digital da Justiça do Trabalho, pois o magistrado que acolhe a exceção de incompetência, nessas situações, deve obrigatoriamente extinguir o feito sem resolução do mérito e orientar a parte quanto à reapresentação da ação, em meio eletrônico, na Vara competente. Assim, tem-se verdadeira decisão terminativa do feito, atacável via recurso ordinário, sob pena de negar ao Reclamante a possibilidade de discutir a competência territorial. Por todos esses fundamentos, conheço do recurso ordinário do Reclamante. (TRT/SP - 00019075320135020202 - RO - Ac. 14ªT [20140200953](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 21/03/2014)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CONVOCAÇÃO EM MASSA PELO EMPREGADOR - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. As comissões de conciliação prévia apenas podem atuar na conciliação de verdadeiros conflitos entre empregador e empregado, pois não é possível transacionar pretensão não resistida. A comissão prévia conciliatória não pode ser utilizada pelo empregador com mecanismo preventivo de futuras reclamações trabalhistas, sobretudo quando a prova oral e a prova emprestada revelam a existência de pressão do empregador para forçar os trabalhadores a celebrar o acordo. (TRT/SP - 00004102220115020251 - RO - Ac. 17ªT [20140296128](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 11/04/2014)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Multiplicidade de contratos

Inexistente prova de acúmulo das funções de editor de vídeo e operador de videoteipe, mas demonstrada a cumulação das funções de editor de vídeo e sonoplasta, sem que isto significasse trabalho em áreas diferentes da reclamada, reputo correta a r. sentença ao acolher o pedido subsidiário de condenação ao pagamento do adicional legal correspondente e afastar a existência de duplo contrato. (TRT/SP - 00018529220125020443 - RO - Ac. 17ªT [20140296403](#) - Rel. THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 11/04/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Via de regra, a responsabilidade pelo que ocorre no ambiente de trabalho é do empregador, por ser o detentor da fonte de trabalho e quem assume os riscos do negócio. *In casu*, ainda que não se pudesse reputar como objetiva a responsabilidade patronal quanto ao assalto ocorrido na agência, a situação de grave risco a que o bancário foi exposto ocorreu por omissão do empregador, havendo nexo causal entre o evento danoso e a conduta omissiva do reclamado. Trata-se, no mínimo, de culpa *in vigilando*, pois faltou o Réu com o dever de zelar pela segurança interna,

deixando de investir, de modo suficiente e eficaz, no sentido de inibir ações criminosas. (TRT/SP - 00012121720115020446 - RO - Ac. 3ªT [20140230496](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 25/03/2014)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ARBITRAMENTO DAS CUSTAS. VALOR TOTAL DA DEMANDA. DEFERIMENTO DE APENAS UM DOS PEDIDOS. EXISTÊNCIA. MULTA POR INTERPOSIÇÃO PROCRASTINATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA. Se a sentença acolhe apenas um dos pedidos da inicial e, ainda, o que não revela valor econômico imediato (baixa em CTPS), mostra-se contraditória ao fixar custas sobre o valor dado integralmente à causa. A hipótese patrocina embargos declaratórios, que não constituem ato atentatório ao dever de lealmente litigar, tampouco representam medida procrastinatória. Multa indevida. Recurso provido. (TRT/SP - 00006299820125020251 - RO - Ac. 14ªT [20140263904](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 10/04/2014)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE DA GESTANTE - INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO MAIS DE UM ANO APÓS A DEMISSÃO E O PARTO - NÃO CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. Com relação à estabilidade da empregada gestante, é certo que a intenção da norma legal é a concessão deste benefício à empregada, propiciando-lhe a garantia de seu emprego nos primeiros meses de vida do recém-nascido. Contudo, a norma constitucional não pode ser utilizada para referendar o ócio remunerado da gestante, o abuso do exercício do direito e o enriquecimento sem causa. Estabilidade no emprego significa prestação de serviços por parte da empregada gestante, de um lado, e o pagamento dos salários pelo empregador, do outro lado. *In casu*, transcorrido mais de um ano entre a dispensa/parto e a distribuição da ação, resta evidente que a autora negou a sua força de trabalho à ex-empregadora, durante o período estável, ao olvidar-se de reivindicar seus direitos neste interregno. Assim, considerando que tal procedimento deve ser rechaçado por este Órgão Colegiado, uma vez que o Judiciário trabalhista não pode agasalhar este tipo de abuso do trabalhador, concluo que a autora não faz jus à indenização estável postulada. Reforma para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de estabilidade de gestante. Recurso ordinário da reclamada a que se acolhe, neste aspecto. (TRT/SP - 00004446520135020044 - RO - Ac. 18ªT [20140297809](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 14/04/2014)

EXECUÇÃO

Bloqueio. Conta bancária

Impenhorabilidade de valores supostamente de terceiros nas contas da Reclamada não caracterizado. Cobia à agravante comprovar que os elevados valores em contas correntes de sua titularidade, apurados pelo convênio BACEN-JUD, em diversos bancos, pertencem a terceiros estranhos à lide. Ao deixar de produzir provas que justifiquem considerar impenhoráveis importes em contas de sua exclusiva movimentação nada obsta o prosseguimento da execução e a manutenção da penhora. É incabível a transferência dos riscos do negócio ao exequente que persegue seu crédito, de caráter alimentar, decorrente de acordo

totalmente inadimplido. Agravo da segunda ré ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000944620125020001 - AP - Ac. 13ªT [20140253976](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 01/04/2014)

Excesso

EXCESSO DE EXECUÇÃO. Não tendo a sentença determinado qual documento deve servir de base para a apuração dos valores, cabe à fase de liquidação discernir a validade e credibilidade daqueles juntados aos autos. (TRT/SP - 02339004319995020034 - AP - Ac. 3ªT [20140302195](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 15/04/2014)

Fraude

Fraude à execução. Imóvel alienado antes de a execução se voltar contra o sócio. Demonstração de adoção das precauções exigíveis do adquirente de boa-fé, atento à ciência do universo de risco que circunda o bem objeto de alienação. Inexistência de restrições no imóvel ao tempo da aquisição. A fraude à execução constitui-se em ato atentatório à dignidade e administração da justiça (CPC, art. 593), tendo como requisito essencial que o ato seja praticado na pendência de um processo capaz de reduzir o devedor à insolvência. Pressupõe-se a existência de processo em andamento, suficiente para implicar a assunção do risco pelo adquirente e, por conseguinte, acarretar a ineficácia do negócio jurídico que, embora válido entre as partes que o celebraram, não surte qualquer efeito em relação à execução movida. À falta de registro de penhora sobre o imóvel ao tempo da alienação, é necessária a demonstração de má-fé do adquirente, requisito sem o qual não se configura o ilícito (Súmula 375, do STJ), porquanto a presunção de fraude em prol do credor não é absoluta. O redirecionamento posterior da execução contra o sócio alienante não tem efeito retroativo de modo a tornar ineficaz, por fraude à execução, a alienação realizada com terceiros de boa-fé (Prevalência do princípio da boa-fé nas relações contratuais). Penhora desconstituída. (TRT/SP - 00012315220135020446 - AP - Ac. 6ªT [20140246848](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 31/03/2014)

Penhora. Em geral

IMÓVEL. REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. PENHORA CABÍVEL. A indisponibilidade de bens decretada em execuções fiscais visa invalidar a prática voluntária de atos do proprietário devedor, que disponibilizem os bens em detrimento da dívida; tal contexto não se confunde com a penhora judicial pretendida e é até mesmo contrário a ela, diante do caráter impositivo do ato judicial. Penhora deferida. (TRT/SP - 03389009019975020005 - AP - Ac. 11ªT [20140249278](#) - Rel. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 01/04/2014)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Após a apuração dos créditos devidos, é do Juízo Universal da Falência a competência para execução dos valores. Aplicação dos princípios da universalidade e indivisibilidade da massa falida. (TRT/SP - 00936005820035020012 - AP - Ac. 17ªT [20140295172](#) - Rel. SERGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO - DOE 11/04/2014)

Somente depois de concluído o processo falimentar e não satisfeita a obrigação, poderá a parte exequente requerer o prosseguimento da execução em face da

devedora subsidiária da empresa falida. Decisão mantida. (TRT/SP - 00946003020095020062 - AP - Ac. 17ªT [20140296390](#) - Rel. THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 11/04/2014)

GESTANTE

Contrato por tempo determinado

GARANTIA DE EMPREGO POR GRAVIDEZ EM CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. É entendimento jurisprudencial predominante, consagrado pelo item III da Súmula 244 do C. TST, que a contratação por prazo determinado não elide o direito à estabilidade da gestante. O desconhecimento do estado gravídico da empregada no momento da dispensa é irrelevante para o reconhecimento de sua estabilidade provisória, uma vez que a proteção visa principalmente o nascituro. (TRT/SP - 00002142020135020045 - RO - Ac. 14ªT [20140264510](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 04/04/2014)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. O pedido de indenização por perdas e danos com base nos dispositivos do Código Civil, é, em verdade, pedido de honorários advocatícios com fundamento jurídico diverso. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmula nº 219 do C. TST). Recurso do sindicato-autor a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00028067020125020013 - RO - Ac. 3ªT [20140229781](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 25/03/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante nº 4 do STF. A Súmula Vinculante nº 4 do STF não se aplica ao cálculo do adicional de insalubridade. Ao estabelecer que o salário mínimo não pode ser adotado como base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, evidentemente não se referiu ao adicional de insalubridade, porquanto este não representa nenhuma vantagem; ao contrário, representa o pagamento exatamente da desvantagem de se trabalhar em condições danosas à saúde. Entendimento diverso levaria à eliminação do direito ao referido adicional para aqueles cuja categoria não haja convencionado uma base de cálculo qualquer, já que, segundo a SV, essa base não poderia ser fixada por decisão judicial. (TRT/SP - 00023372920125020076 - RO - Ac. 1ªT [20140267950](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 02/04/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LAUDO QUE APURA EXPOSIÇÃO CONSTANTE. PREVALÊNCIA. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL À BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. A exposição que gera direito à percepção do adicional de

periculosidade não carece ser constante, mas sim permanente. Diferentemente da insalubridade, em que o tempo de exposição liga-se ao resultado negativo para a saúde do trabalhador, o risco por eletrocussão não se mede pelo tempo de contato com o agente potencialmente agressivo: um segundo, na espécie, pode significar o ceifamento da vida. O caráter não eventual da exposição, esse sim, importa para a configuração normativa em análise. Reconhecido o risco, não se pode mitigar o pagamento legalmente estabelecido pelo valor total, mediante negociação coletiva, notadamente se o laudo que deu fundamento a tal acordo vai distante várias décadas no tempo, em contrariedade às conclusões do perito que vistoriou as atividades hodiernas. Uma vez reconhecido o direito ao adicional, seu cálculo sobre o salário mensal remunera apenas as horas ordinárias. Nas extras, expõe-se o trabalhador ao mesmo - senão superior - risco, razão pela qual o *plus* integra-se à base de cálculo das horas extraordinárias. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001376320135020254 - RO - Ac. 14ªT [20140265478](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 04/04/2014)

Portuário. Risco

ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR AVULSO. A Lei 4860/65 em seu artigo 1º disciplina o regime de trabalho unicamente para os portos organizados, restringindo a sua abrangência a empregados vinculados à Administração dos Portos, consoante se infere no artigo 19 do referido diploma. Portanto, sendo o demandante trabalhador avulso não se encontra sob a égide de referido ordenamento jurídico, não lhe sendo aplicáveis suas disposições. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021040420125020441 - RO - Ac. 6ªT [20140284758](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 09/04/2014)

JUSTA CAUSA

Configuração

"Erros. Dispensa motivada descaracterizada. Embora reiterados, erros não intencionais (ou seja, sem a presença de dolo ou culpa do empregado) impedem a classificação da conduta como desidiosa. Isto porque, os erros ocorreram em vida profissional de longa prestação de serviços à empregadora, ora reclamada. Trata-se, portanto, de equívocos do trabalhador, a que todos estão sujeitos, porque somos seres humanos e, nesta condição, falíveis". (TRT/SP - 00007733820135020057 - RO - Ac. 4ªT [20140273411](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 11/04/2014)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

TERCEIRIZAÇÃO. ADC 16. Pelo exame dos autos, como não houve, como lhe competia, a observância efetiva e profícua na fiscalização do contrato, foi necessário ao Reclamante que viesse ao Poder Judiciário procurar a satisfação dos seus direitos. Vale dizer, nos presentes autos, diante dos títulos deferidos, torna-se evidente que a Recorrente, na qualidade de tomadora, não observou, como lhe competia, a regular fiscalização do adimplemento dos direitos trabalhistas. A responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas postas na condenação, na medida em que todas são decorrentes do contrato de trabalho. Se a segunda ré é a tomadora, como não observou os seus deveres de fiscalização e de escolha, poderá vir a ser responsável em execução, devendo, a sua

responsabilidade abranger todos os direitos, inclusive quanto às verbas rescisórias, multas e direitos reconhecidos por meio de normas coletivas. Neste sentido, temos o novo tópico VI da Súmula 331: "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação". Rejeita-se o apelo. (TRT/SP - 00025924520125020089 - RO - Ac. 14ªT [20140200740](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 01/04/2014)

MULTA

Cabimento e limites

"Da multa aplicada. Conforme se observa de todo o processado, de fato, houve o pagamento a destempo da segunda parcela, que deveria ter sido adimplida em 26.05.2013, contudo, conforme documento de fls. 148, houve efetiva transferência para a conta corrente informada às fls. 109 somente em 28.05.2013, circunstância que, por si só, atrai a aplicação da multa prevista no acordo entabulado, já que não houve o cumprimento adequado e regular da obrigação firmada. Entretanto, não há falar na incidência da multa sobre o total das parcelas não pagas, tampouco em vencimento antecipado das mesmas, isso porque na petição de fls. 108/110 não há qualquer ajuste das partes nesse sentido. Nesse contexto, acolho parcialmente o recurso interposto, a fim de determinar a incidência da multa de 50% apenas sobre o valor da parcela inadimplida." (TRT/SP - 00027676420125020016 - AP - Ac. 10ªT [20140213087](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 19/03/2014)

Multa do Artigo 475 J do CPC

Art. 475-J do CPC. Aplicação ao Processo do Trabalho. Os arts. 769 e 889 da CLT permitem a aplicação subsidiária do CPC ao Processo do Trabalho, na existência de lacunas, e havendo compatibilidade entre os dispositivos do processo comum e o Processo do Trabalho. As reformas do processo civil, contexto em que surgiu o art. 475-J do CPC, imprimiram maior efetividade à execução de sentença, tornando-a fase de cumprimento da sentença judicial, mediante forte inspiração no Processo do Trabalho. Mas foram além, ao implementar método de coerção sobre o devedor para forçar o cumprimento espontâneo da obrigação. A existência de normas próprias da execução trabalhista não resulta na impossibilidade de aplicação supletiva do art. 475-J do CPC, porquanto a negação à sua aplicação resulta em procedimento em descompasso com a realidade social (lacuna ontológica) e resultado injusto em prejuízo ao credor trabalhista, maior interessado na satisfação célere de seu crédito, de natureza alimentar (lacuna axiológica). Além disso, a interpretação sistemática dos arts. 652, "d", 832, parágrafo 1º, e 835 da CLT permite concluir que há plena possibilidade de adoção, pelo Juiz do Trabalho, de medidas coercitivas em execução. Há compatibilidade entre o art. 475-J do CPC e as normas relativas ao Processo do Trabalho. (TRT/SP - 01477007320065020006 - AP - Ac. 6ªT [20140246732](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 31/03/2014)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Regime de "duas pegadas". Intervalo de cinco horas previsto em acordo individual firmado. O reclamante não logrou demonstrar que ficava à disposição do empregador durante uma e outra "pegada", ônus que lhe competia. O regime de dupla pegada é usualmente praticado na atividade de transporte de passageiros, sendo que, no caso concreto, tem previsão em acordo individual. A prática é

autorizada pelo *caput* do art. 71 da CLT. (TRT/SP - 00002675720125020361 - RO - Ac. 11ªT [20140249707](#) - Rel. ADRIANA PRADO LIMA - DOE 01/04/2014)

Objeto

HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA DESCONSIDERAÇÃO DE MINUTOS RESIDUAIS EXCEDENTES AO LEGALMENTE TOLERADO PARA O INGRESSO E AO TÉRMINO DA JORNADA CONTRATUAL. CLÁUSULA INVÁLIDA. DEVIDAS. O exercício da autonomia privada coletiva outorgada aos sindicatos foi ampliado, sensivelmente, pela dicção do inciso VI, do artigo 7º, da Constituição Federal, mas remanesce inadmissível, como corolário do caráter tuitivo do Direito do Trabalho, a inserção de cláusulas que, consubstanciando renúncia a direitos amparados em lei, resultem em prejuízo ao trabalhador. Nesse contexto, é inválida previsão contida em acordos coletivos da desconsideração de específica quantidade de minutos residuais, excedente ao legalmente tolerado, para o ingresso e ao término da jornada contratual, com vistas à apuração das horas trabalhadas. Na trilha da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1 do Colendo TST, não há respaldo para legitimar tais diretrizes normativas, ao concluir-se, do conjunto probatório, que o lapso temporal atende apenas a interesse patronal. Inteligência da Súmula nº 366 do Colendo TST. (TRT/SP - 00010310720115020255 - RO - Ac. 2ªT [20140280361](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 08/04/2014)

PRESCRIÇÃO

Prestações sucessivas ou ato único

Gratificação Semestral. Prescrição. Súmula nº 294 do C. TST. Nos termos da Súmula 294 do TST "tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". A hipótese dos autos não se enquadra na exceção prevista na orientação jurisprudencial ora mencionada, ante a inexistência, à época da supressão, de dispositivo legal a amparar o pedido de gratificação semestral, previsto em Regulamento de Pessoal da ré. Em outras palavras, o caso vertente configura-se como alteração do pactuado e envolve pedido prestações sucessivas de verba que foi suprimida no ano 2000, operando-se a prescrição total, tendo em vista que a ação foi ajuizada em 2010. (TRT/SP - 00020685720105020044 - RO - Ac. 11ªT [20140249740](#) - Rel. ADRIANA PRADO LIMA - DOE 01/04/2014)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Multa, juros e correção monetária

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA MORATÓRIOS. Cabendo ao Estado exigir o crédito e correspondendo, os contribuintes, aos sujeitos passivos de uma obrigação que, uma vez cumprida, lhes outorgará o direito de exigir contraprestação, no caso de viabilidade da delimitação das competências em razão das verbas passíveis de incidência ao longo da vinculação, estas devem ser sopesadas à delineação do fato gerador das contribuições previdenciárias. Sendo assim, os encargos moratórios previstos na Lei nº 8.212/1991 correm, mês a mês, a partir das datas da prestação do serviço, momento em que, diante da conduta omissiva, sedimenta-se a inadimplência de cada uma das verbas suscetíveis de tributação. Interpretação, com espeque no parágrafo 4º do art. 879 da CLT, sistemática dos artigos 195, I, a da Carta Magna;

142 do CTN, e 30, I, b, 33, parágrafo 5º e 43, parágrafo 2º e 3º, estes nos moldes introduzidos pela Medida Provisória nº 449/2008 e, posteriormente, pela Lei nº 11.941/2009, todos da Lei de Custeio. (TRT/SP - 02453003020045020050 - AP - Ac. 2ªT [20140280078](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 11/04/2014)

Recurso do INSS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. No caso de ações trabalhistas, o fato gerador continua a ser a liquidação da sentença ou a homologação do acordo. Verifica-se do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.212/91, que embora a apuração das contribuições deva se dar mês a mês, o seu recolhimento deve ocorrer no início do mês seguinte ao da liquidação ou homologação. Portanto, se tal dispositivo fixa o prazo para recolhimento após a liquidação ou homologação, mostra-se ilegal a pretensão de aplicação de juros já a partir dos meses trabalhados. Ademais, inaplicável a taxa de juros SELIC sobre o valor atualizado, bem como multa pelo recolhimento em atraso, porque sobre parcelas deferidas em condenação ou acordo na Justiça do Trabalho, existem critérios próprios a serem aplicados. Agravo da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001502820115020385 - AP - Ac. 6ªT [20140285967](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 11/04/2014)

PROCESSO

Extinção (em geral)

PENHORA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SÓCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O sócio da executada deveria ter oposto os embargos à execução em nome próprio, mas o fez em nome da pessoa jurídica, representando-a, agindo em nome dela e não em seu nome. A procuração também foi outorgada pela executada, representada pelo sócio. Assim, imperativa a declaração, de ofício, da ilegitimidade de parte para a oposição de embargos à execução, os quais devem ser extintos, sem resolução do mérito. Inteligência dos artigos 267, VI, e 301, § 4º, ambos do CPC. (TRT/SP - 00013708920125020332 - AP - Ac. 11ªT [20140249359](#) - Rel. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 01/04/2014)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PEDIDO VAGO. IMPROCEDÊNCIA. Vago, insuficientemente fundamentado e desacompanhado de provas, o pedido de "diferenças" de horas extras beira a inépcia e segue improcedente. Com efeito, em que pese a reclamada ser revel e confessa quanto à matéria de fato, ao autor incumbia fundamentar a inicial com indicação minimamente circunstanciada das diferenças de horas extras que pretendia, além de apontar as provas do fato constitutivo da pretensão (art. 818, CLT e 333, I, CPC) e desse encargo não se desvencilhou. Nesse contexto, o confronto necessário da revelia e *ficta confessio* com os elementos já existentes nos autos (Súmula 74, II, TST) não favorece o demandante porquanto incapaz de influir na formação da convicção do magistrado quanto à existência de horas extras insatisfeitas. Recurso obreiro ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00002775020135020302 - RO - Ac. 4ªT [20140245051](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 04/04/2014)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de Instrumento. Exceção de Pré-Executividade. A Exceção de Pré-Executividade é figura processual anômala, de natureza peculiar, sem previsão legal, que não se situa no conhecimento e tampouco na execução. Não comporta apelação, pois sua natureza incidente importa considerar a decisão correspondente como interlocutória, atraindo a aplicação da Súmula nº 214 do TST. Agravo de Instrumento não provido. (TRT/SP - 00017827420135020432 - AIAP - Ac. 14ªT [20140265095](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 04/04/2014)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM EFEITO TERMINATIVO. CABIMENTO. É cabível agravo de petição interposto contra decisão que, não obstante possua natureza processual interlocutória, decide questão de execução de modo terminativo, não sendo possível sua renovação no curso da execução. Agravo de instrumento provido. (TRT/SP - 01287005619955020432 - AIAP - Ac. 3ªT [20140297132](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 15/04/2014)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

1. HORAS EXTRAS - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - REPERCUSSÃO A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de bis in idem (OJ 394, da SDI-I, do C. TST). 2. HORAS EXTRAS. ARTIGO 384, DA CLT. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Conquanto ter entendimento de que o artigo 384, da lei celetista, foi recepcionado pela Constituição Federal, tratando desigualmente os desiguais, a inobservância do intervalo entre duas jornadas não gera contraprestação de horas extras, por constituir-se, apenas, infração administrativa. 3. MULTA DO ART. 467 DA CLT. RECUPERAÇÃO JUDICIAL Na data da sessão, já havia decorrido o prazo do art. 6º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, após o decurso do prazo de 180 dias da declaração de recuperação judicial, não há óbice legal ao pagamento pela demandada das parcelas incontroversas em audiência. 4. HIPOTECA JUDICIÁRIA - GARANTIA A determinação de hipoteca judiciária, disposta nos termos do art. 466 do CPC, visando a garantia do resultado útil da sentença condenatória, deve prevalecer em benefício do trabalhador, hipossuficiente na relação trabalhista, de forma a impedir a dilapidação dos bens da ré antes mesmo do início da fase executória. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial quanto aos itens 3 e 4. (TRT/SP - 00020238420125020011 - RO - Ac. 18ªT [20140297892](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 14/04/2014)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Terceirização. Banco do Brasil. Prova de negligência na fiscalização do cumprimento das obrigações mínimas do empregador, tais como efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da obreira. Responsabilidade subsidiária mantida, conforme súmula 331, V do TST. Provado nos autos que houve trabalho sem a anotação regular da CTPS da obreira e que a empresa

terceirizada - que desapareceu, sem que dela se tenha, até agora, qualquer notícia - não pagou corretamente horas extras, tíquete refeição, cestas básicas, não quitando, da mesma forma, as verbas resilitórias, incensurável a sentença que concluiu pela responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, na medida em que este não nega ter sido o tomador dos serviços da reclamante e que foi negligente, tanto na escolha da empresa terceirizada - que os autos revelam não ter qualquer respeito pelos direitos dos obreiros --, como na fiscalização do contrato e das responsabilidades trabalhistas da empresa terceirizada. (TRT/SP - 00015989420125020031 - RO - Ac. 4ªT [20140273365](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 11/04/2014)

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (TRT/SP - 00868002520095020005 - ReeNec - Ac. 17ªT [20140296047](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 11/04/2014)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "ultra petita"

JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Há violação ao princípio da congruência ou princípio da correspondência da sentença ao pedido, pela correlação que deve guardar o julgamento com o pleito inicial, quando, ao decidir a demanda posta, o juiz proferir sentença além do pedido, aquém do pedido ou de natureza diversa da pretensão inicial, casos estes que incorrem em sentença *ultra petita*, *citra petita* ou *extra petita*, pela violação ao disposto nos arts.128 e 460, ambos do CPC ("Art. 128 "O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte." Art. 460 "É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado)" Configurada a hipótese de sentença *ultra petita*, desnecessária a pretendida declaração de nulidade, sendo suficiente a reforma da sentença para adequar a condenação aos limites do quanto postulado. (TRT/SP - 00005250620125020446 - RO - Ac. 4ªT [20140245140](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 04/04/2014)

Nulidade

LAUDO PERICIAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE DETERMINA SUA NULIDADE. Cabe ao Juiz a ampla liberdade na apreciação das provas que deverão formar seu convencimento (art. 131, do CPC); e conforme o artigo 436 do CPC, o Julgador não está adstrito ao laudo pericial, posto que pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos. Há nos autos pedido de exame clínico, emitido pelo setor médico da reclamada, pelo fato da reclamante laborar em atividade de risco, com exposição a "BUTIGLICOL, TINTAS A BASE DE SOLVENTES, ÁLCOOL ETÍLICO e THINNER". Nesse mesmo pedido de exame, há registro de que a obreira se ativava com movimentos repetitivos. Há farta prova documental que abarca vários resultados de exames médicos, com

diagnóstico de tendinopatia do nervo mediano e do supra espinhal. A autora foi submetida à cirurgia, percebeu auxílio acidentário e permanecia afastada do trabalho, em gozo de auxílio previdenciário, quando da perícia. Verifica-se que as conclusões médico-periciais foram pronunciadas sem lastro, tanto em relação à alegada doença de origem ocupacional, quando em relação à insalubridade, vez que não há fundamentação seja para afastar o nexos causal, seja para negar a exposição ao agente insalubre. Recurso obreiro provido, para declarar a nulidade da prova pericial e da sentença, com o retorno dos autos à origem, para realização de nova perícia e para que nova sentença seja proferida, como entender de direito. (TRT/SP - 00030510920115020501 - RO - Ac. 4ªT [20140276852](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/04/2014)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

A concessão de vantagem ou aumento de remuneração só podem ser concedidos mediante prévia dotação orçamentária e autorização específica em lei, conforme dispõe o parágrafo 1º e inciso do art. 169 da CF/88. (TRT/SP - 00000866920135020022 - RO - Ac. 17ªT [20140295180](#) - Rel. SERGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO - DOE 11/04/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. Nos termos do artigo 545, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, revela-se imprescindível a autorização do trabalhador para se efetuar os descontos das contribuições devidas ao Sindicato, o que não se vislumbra dos autos. Ademais, impõe-se adotar os termos da Súmula nº 666, do E. STF, cabendo destacar que o réu não comprovou que o autor fosse associado ao seu respectivo Sindicato profissional. Recurso ordinário do reclamado ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00014746820125020401 - RO - Ac. 8ªT [20140274671](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 07/04/2014)

Enquadramento. Em geral

ENQUADRAMENTO SINDICAL. TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM O MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO SINDSAÚDE ABC. O enquadramento sindical é dado pela atividade preponderante da empresa/empregadora, que retrata sua inserção numa dada categoria econômica e concretiza a sua vinculação à Entidade Sindical que a representa. No prisma do obreiro, o empregado integra a categoria profissional correspondente à atividade da empregadora, constituindo única exceção o membro de categoria profissional diferenciada, que sempre se vincula ao específico, conforme preceituado no parágrafo 3º do art. 511 da CLT. Em outros termos, enquadramento sindical se define através da atividade preponderante do estabelecimento e, em decorrência dessa categoria econômica é que se define a profissional, nos termos do art. 581, parágrafo 1º da CLT, exceção feita às categorias diferenciadas, nos termos do artigo 511, parágrafo 3º, da CLT. Percebe-se dos autos, que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadravam naquelas representadas pelo SENALBA. Na hipótese sob exame, sobressai dos documentos juntados aos autos, o 'TERMO DE PARCERIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DA SAÚDE E O INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO", que o reclamado, durante o contrato de trabalho da reclamante, prestou serviços na área da saúde para a Municipalidade de Santo André, desenvolvendo atividades que não se enquadram naquelas representadas pelo SENALBA, desde o início do pacto laboral. Apelo do obreiro parcialmente provido. (TRT/SP - 00008692920125020432 - RO - Ac. 4ªT [20140276879](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/04/2014)